



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

## REQUERIMENTO Nº 01/2018

Senhor Presidente,

Os vereadores que a este subscrevem, vem à presença de Vossa Excelência e dos ilustres pares desta Egrégia Câmara Municipal, após ouvido o Plenário na forma regimental, REQUERER seja oficiado o Chefe do Executivo para que encaminhe informações com a devida documentação, a respeito das cestas natalinas distribuídas em virtude da aprovação do projeto de lei nº 374/2017 que autorizou a concessão de cesta natalina aos servidores públicos do Município de Braúnas/MG.

Informar quantas cestas natalinas foram licitadas, o valor da licitação e para quais servidores ativos, inativos e pensionistas referidas cestas foram distribuídas.

A lei em comento autoriza o também, em seu artigo 3º, que caso o beneficiado não compareça ou se recuse a receber o benefício, a Administração poderá doar as cestas natalinas, no intuito de distribuí-las a pessoas carentes, através de levantamento sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social. Deste modo, informar também quais pessoas carentes foram distribuídas tais cestas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Braúnas, em 02 de Fevereiro de 2017.

Vereador: Leone Pereira de Andrade.

Talisson Rafael Carvalho.

Plínio Cezar Pinto.

Teodorico Aurélio de Assis

JUSTIFICATIVA: Nos termos do artigo 31 da Constituição da República, o Poder Legislativo Municipal detém a função de exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, o controle externo dos atos do Município. Ocorre que para que possa



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

viabilizar o efetivo exercício da função fiscalizadora, constitucionalmente prevista, mostra-se imprescindível a prestação de informações, bem como a exibição, pela Municipalidade, dos documentos afetos à atividade administrativa. O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais entende que o desatendimento a Requerimento desta espécie dá ensejo a que a Câmara Municipal recorra ao Poder Judiciário, através da ação constitucional de Mandado de Segurança, para ver seu direito atendido.

